



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

Publicado no Jornal O Presente, na
edição de 23/09/06, pág. 04

Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva do GABINETE do Prefeito
Decreto nº 24/2006

DECRETO Nº 161/2006

Data: 22/09/06

Súmula: Institui e regulamenta a Feira do Produtor no Logradouro Praça Duque de Caxias aos sábados e dá outras providências de acordo com o Decreto Municipal nº. 230/2005.

O Prefeito do Município de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal nº. 230/2005, visando a regulamentação Feira Livre aos sábados do Logradouro Praça Duque de Caxias,

DECRETA

Art. 1.º Fica instituída a Feira do Produtor no Logradouro Praça Duque de Caxias na categoria de Feira Livre como parte do Sistema Municipal de Feiras conforme o Decreto Municipal nº. 230/2005.

Parágrafo Único: Considerando a categoria de Feira Livre, os produtos a serem comercializados estão na Tabela conforme Anexo 1 deste decreto.

Art. 2.º A Feira do Produtor iniciará suas atividades, a partir desta regulamentação, a contar da data da publicação deste decreto municipal e seu funcionamento regular ocorrerá todas os sábados das 05:30 horas às 13 horas.

Parágrafo Único: Ocorrerá a realização da feira aos sábados regularmente e, extraordinariamente aos domingos em datas festivas, feriados locais ou nacionais previstas em Calendário Anual amplamente divulgado.

Art. 3.º A Feira do Produtor terá disponibilidade máxima de 52 (cinquenta e duas) bancas

Parágrafo Único: A localização da Banca de cada Feirante será escolhida pelo mesmo, a partir da ordem numérica de classificação definida pelo artigo 6º, da maior para a menor pontuação, conforme localização das bancas na planta arquitetônica da praça Duque de Caxias.

Art. 4.º O prazo de inscrição dos feirantes será de 30 dias (trinta) a contar da data de publicação deste decreto municipal, através de protocolo de requerimento dirigido ao Prefeito no Paço Municipal.

Art. 5.º Os documentos necessários para inscrição para concorrer à uma Licença Especial são:

I - Cópia de Carteira de Identidade do requerente e do cônjuge;

II - Cópia do CPF do requerente e do seu cônjuge;

III - Três (3) fotografias 3x4 do requerente;

IV - Declaração do Feirante requerente, assinado também pelo cônjuge, contendo:

a) Declaração se possui outra fonte de recursos com remuneração fixa ou variável e se é sócio de uma ou mais pessoas jurídicas com fins lucrativos. Declarar o mesmo para o cônjuge.

b) nome completo, CPF de até 10 (dez) auxiliares que atuarão na feira;

c) os produtos a serem comercializados indicando os grupos, conforme tabela do Anexo 1 e declarando qual será considerado o grupo principal e os demais 4 (quatro) grupos de produtos e que se compromete a oferecer o produto principal permanentemente;

d) se entre os grupos de produtos indicados, conforme o inciso anterior, forem os grupos 07 e 08 da tabela do Anexo 1 é obrigatório descrição dos principais procedimentos de preparo;

e) nome dos membros da unidade familiar

f) compromisso de estar presente nos dias de feira;

V - Declaração da entidade associativa a que pertence certificando:

a) a atividade profissional exercida pelo proponente;

b) tempo que exerce a atividade de produtor ou artesanal;

c) tempo que reside em Guairá;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

d) tempo que atua em Guaíra expondo, como produtor ou artesão, sua produção em feiras, em logradouros públicos ou espaços cedidos pelo Poder Executivo.

e) comprovação se esta inscrito, classificado ou atuando em alguma feira no município.

VI – Anexar documento comprobatório de curso de capacitação técnica na área de atuação na feira.

§ 1º - Os documentos originais deverão ser apresentados e devolvidos após o requerimento firmado e a autenticação feita por funcionário público do protocolo.

§ 2º - Considera-se Unidade Familiar àquela constituída pelos cônjuges e seus filhos, legítimos ou não, cujo endereço de produção e de moradia sejam os mesmos, de acordo com a Lei conforme parágrafos 3º e 4º do artigo 226 de Constituição Federal de 1988, combinado com artigo 16 da Lei 8.213/1991.

§ 3º - Para atender a alínea "c" do inciso IV deste artigo o requerente poderá optar por produtos de até 5 (cinco) Grupos previstos na Tabela do Anexo 1, sendo necessário indicação de apenas um como principal para atendimento da vaga disponível na feira.

§ 4º - O número máximo de bancas do mesmo produto principal terá como parâmetro a quantidade mínima e máxima indicada na Tabela do Anexo 1.

§ 5º - Para os grupos previstos na Tabela do Anexo 1 que não há entidade representativa a ACIAG – Associação Comercial e Industrial de Guaíra poderá fornecer declaração para atender o inciso V do Art. 5º deste decreto.

§ 6º - Os inciso VI do Art. 5º deste decreto é auxiliar na classificação do requerente, não sendo obrigatório.

Art. 6.º A Licença Especial será deferida se:

I - o prazo previsto no artigo 4º for respeitado;

II - os documentos foram entregues conforme o artigo 5º;

III - a classificação obtida for a maior até que todas as vagas disponíveis para o logradouro definido sejam preenchidas.

§ 1º - Para a classificação prevista no inciso III deste artigo, os inscritos obterão pontuação classificatória através da aplicação da tabela de critérios, pesos e de fórmula descritos no Anexo 2.

§ 2º - A distribuição dos classificados para ocupação das vagas disponíveis será feita na ordem de pontuação, da maior para a menor, dentro dos respectivos grupos de produtos apontados como principal até que as 52 (cinquenta e duas) bancas estejam preenchidas.

§ 3º - Em caso de empate na classificação prevalecerá o critério de maior idade do proponente de obtenção da Licença Especial.

§ 4º - A lista dos classificados e sua respectiva pontuação serão publicadas em diário oficial.

Art. 7.º A Licença Especial será indeferida quando:

I. os documentos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 5º não forem apresentados parcial ou totalmente;

II. os inscritos que não obtiverem classificação para as vagas disponíveis.

Parágrafo Único: Será aceito recurso até 20 dias após a publicação prevista no parágrafo segundo do artigo anterior, o Poder Executivo deverá re-avaliar em até 10 dias e emitir parecer fundamentando a decisão.

Art. 8º. Os proponentes classificados receberão a Licença Especial mediante pagamento de 01 (uma) U.F.G (Unidade fiscal de Guaíra) Taxa prevista no código tributário em vigor.

Art. 9º. A Licença Especial deverá ser exposta na banca em local visível ao Público.

Art. 10. A Licença Especial poderá ser:

I – revogada quando:



- a) A substituição de Feirante não for comunicada e autorizada formalmente pelo Poder Executivo;
- b) praticar atos simulados, adulterar ou rasurar documentos ou prestar falsa declaração à Prefeitura para fraudar procedimentos ou regulamentos;
- c) Não comparecer à Feira para comercialização de produtos por até 4 (quatro) semanas consecutivas ou até 8 (oito) semanas intercaladas sem prévia justificativa ao Poder Executivo;
- d) Não comparecer à Feira para comercialização de produtos por mais de 4 (quatro) semanas consecutivas ou mais de 8 (oito) semanas intercaladas sem justificativa analisada e aceita por comissão específica para este fim;

e) quando houver ausência do Feirante, individualmente, dentro dos parâmetros da alínea "d".

II – suspensão quando:

- a) Agir com indisciplina, agitação ou desacatar servidores municipais no exercício de suas funções;
- b) Exercer algum ato inadequado no atendimento ao público;
- c) Resistir a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça ao servidor competente para executá-lo;
- d) Não efetuar em tempo hábil o pagamento de tributos à Municipalidade decorrentes de sua Licença Especial;

e) Não houver observância deste decreto e seus anexos;

f) Não houver observância da legislação municipal, estadual e federal em vigor.

III – transferida automaticamente quando ocorre o falecimento do feirante.

Parágrafo Único – Para atender o previsto na alínea "d" e "e", do inciso I do art. 10 deste decreto, a Comissão será formada por 1 (um) membros do Poder Executivo, 01 (um) membro da vigilância sanitária, pelo Presidente (a) da entidade à que pertence o feirante e 01(um) membro da feira do produtor.

Art. 11. Após recebimento da Licença Especial de Feirante, serão entregues pelo Poder Executivo, documentos de identificação pessoal para até 10 (dez) auxiliares, além do Feirante inscrito, com as informações conforme Anexo 3.

Art 12 – A Licença Especial está vinculada à uma Feira, a uma única banca, sendo obrigatório novo requerimento e expedição de nova Licença Especial para o caso de transferência ou substituição de Feirante ou alteração de qualquer um dos grupos de produtos licenciados, indicados na alínea "c" do inciso IV do artigo 5º.

§ 1º - Para encaminhar requerimento para transferência ou substituição de feirante deverá ter decorrido 06 (seis) meses de outorgada da Licença Especial.

§ 2º - O deferimento do requerimento previsto no caput deste artigo estará condicionado aos artigos 5º e 6º deste decreto, à existência de vaga no local pretendido e à decretação disciplinando procedimento de ocupação de eventuais vagas disponíveis nesta Feira.

§ 3º - A Licença Especial é individual, intransferível e não dá direito de hereditariedade no âmbito familiar em qualquer grau, fora da unidade familiar.

Art 13 – É vedado o fornecimento de mais de uma Licença Especial em uma mesma Feira para outro membro de uma unidade familiar.

Art. 14 - A estrutura aceitável para exposição e comercialização dos produtos padronizando as bancas está descrita no anexo 4, sendo obrigatória a partir do início da comercialização dos produtos na feira.

Parágrafo Único: A balança com certificado de aferição da mesma pelo IMETRO é considerado parte da estrutura da Banca e é obrigatório se o requerente for classificado e se sua atividade exigir balança.

Art. 15 – A localização dos equipamentos na feira, será feita respeitando:

I - acesso livre de pedestres aos prédios situados no local, devendo haver entre este uma passagem de 60 cm (sessenta centímetros) no mínimo;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

II - acesso livre de pedestres entre a frente das Bancas e as cadeiras e mesas disponíveis ao público, devendo haver entre estas uma passagem de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) no mínimo;

III - Os equipamentos deverão ser montados de acordo com a identificação numérica do local conforme Licença Especial de cada Feirante

Art. 16 – A armação e desmonte não poderá anteceder nem ultrapassar mais de uma hora respectivamente do horário determinado para o início e término das feiras previsto no artigo 2º.

Art. 17 – No horário de funcionamento das feiras fica proibido o trânsito e o estabelecimento de qualquer veículo nos locais a ela destinados, exceto aqueles que estejam a serviço da Fiscalização, da montagem e abastecimento da feira.

Art. 18 – É obrigatório o registro dos produtos de origem animal na vigilância sanitária municipal conforme anexo 5 deste decreto e a observância das normas técnicas de manipulação e preparo dos alimentos conforme artigos 369 à 374 da LEI Nº 13331, de 23 de novembro de 2001 – Código de Saúde do Paraná ou outra lei que a substituir, no que couber, bem como da Lei Estadual 10.799 de 24 de maio de 1994 ou outra que a substituir.

Art. 19 – Os produtos indicados, entre os grupos apresentados no Anexo 1, como grupo principal ou os demais 4 (quatro) relacionados para comercialização na feira serão, obrigatoriamente, de origem artesanal, agrícola ou de produção no local da feira, sendo vedado a comercialização de produtos que não sejam originários do feirante portador de Licença Especial ou de produtor ou artesão local reconhecido legalmente, pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não se aplica este artigo às bebidas que acompanham os produtos do grupo principal ou os demais grupos indicados na "c" do inciso IV do artigo 5º.

Art. 20 – É obrigatório para feirantes e auxiliares:

I - o uso de crachá de identificação pessoal fornecido pelo Poder Público;

II - o uso de uniforme de cor verde escuro composto por "jaleco" e "protetor" para o cabelo, para os Grupos 1 e 15 da Tabela do Anexo 1.

III - o uso de uniforme de cor branca composto por "jaleco" e "protetor" para o cabelo, para os Grupos 2 à 14 da Tabela do Anexo 1.

Parágrafo único. O uniforme previsto nos incisos II e III são de responsabilidade dos Feirantes, sendo obrigatório a partir do início de comercialização dos produtos na feira.

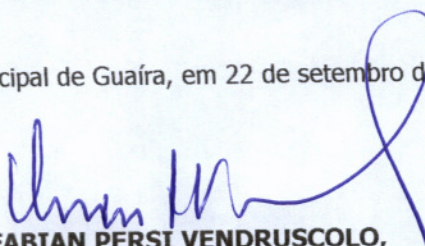
Art. 21 – O Poder Executivo e os Feirantes poderão usar o espaço comum da Feira para eventos artísticos, culturais, educativos, de informação ou de utilidade pública sob a responsabilidade de quem promover.

Art. 22 – É de responsabilidade do feirante a conservação da limpeza na área de sua atuação durante e após a realização da feira.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 22 de setembro de 2006.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ANEXO 1

TABELA DE GRUPOS E NÚMERO DE BANCAS

GRUPO	PRODUTOS	NÚMERO DE BANCAS PARA FEIRA
01	Verduras, frutas e legumes	8
02	Aves, Ovos, Carnes, Mel, Pescados " <i>in natura</i> "	8
03	Derivados de origem animal: derivados do leite e embutidos e defumados.	4
04	Derivados de origem vegetal: pão caseiro, picles, conservas, doces, compotas.	8
05	Grãos e outros produtos de origem vegetal não industrializados	2
06	Lanches especiais e sucos naturais não alcoólicos	6
07	Refeições rápidas de pratos típicos	3
08	Roupas, calçados de fabrico artesanal	2
09	Artesanato	3
10	Bijuterias, brinquedos e outros objetos similares de fabrico artesanal	2
11	Obras de arte	2
12	Objetos antigos, documentos históricos, coleções pessoais, cartões postais usados, fotografias	1
13	Atividades artísticas e culturais.	1
14	Flores naturais e arranjos naturais/artesanais	2


Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO 2

CRITÉRIOS

1. Exercem outra atividade profissional remunerada ou sociedade de pessoa jurídica (AP)

Corresponde à informação sobre a existência de outra fonte de recursos formal além da produção própria do requerente e de seu cônjuge. Essa informação será obtida através dos dados informados pelo requerente conforme inciso IV do artigo 5º deste decreto e dos arquivos do Poder Executivo. Neste caso o peso dado será:

Se não possui outra fonte de recursos e nem seu cônjuge = Peso 10 (dez)

Se possui outra fonte de recursos o requerente ou seu cônjuge = Peso 1 (um)

2. Tempo de exercício da atividade (em anos completos) como Produtor Rural, Pescador Artesanal ou como Artesão (TA)

Corresponde à informação sobre o tempo que o requerente esta exercendo essa atividade e/ou se é ligado diretamente à produção do que ele vai oferecer na feira. Essa informação será obtida através dos dados informados pelo requerente conforme inciso V do artigo 5º deste decreto. Neste caso o peso dado será:

Para cada ano completo = Peso número de anos, sendo que para os casos de 30 anos ou mais de moradia em Guaíra o peso máximo será 30 (trinta).

3. Tempo de residência em Guaíra (em anos completos) (MG)

Corresponde à informação sobre o tempo que o requerente reside na cidade de Guaíra. Essa informação será obtida através dos dados informados pelo requerente conforme inciso V do artigo 5º deste decreto.

Para cada ano completo = Peso número de anos, sendo que para os casos de 30 anos ou mais de moradia em Guaíra o peso máximo será 30 (trinta).

4. Tempo de exposição em Guaíra (em anos completos) (TF)

Corresponde à informação sobre o tempo que o requerente atua em Guaíra expondo, como produtor ou artesão, sua produção em feiras, em logradouros públicos ou espaços cedidos pelo Poder Executivo. Essa informação será obtida através dos dados informados pelo requerente conforme inciso V do artigo 5º deste decreto.

Para cada ano completo = Peso número de anos, sendo que para os casos de 30 anos ou mais de exposição em Guaíra o peso máximo será 30 (trinta).

5. Tempo com cursos de Capacitação Técnica na área de sua atuação na Feira (CT)

Corresponde à informação sobre o tempo que o requerente possui de formação técnica na sua área de atuação na feira. Essa informação será obtida através dos dados informados pelo requerente conforme inciso VI do artigo 5º desta Lei. Neste caso o peso dado será:

Para cada 8 horas comprovadas = Peso = 1

6. Número de Licenças Especiais em Guaíra (LE)

Corresponde ao número de Licenças Especiais que o requerente já possui. Essa informação será obtida através dos dados arquivados no Poder Executivo. Neste caso o peso dado será:

Nenhuma Licença Especial = Peso 1 (um)

1 (uma) Licença Especial = Peso 2 (dois)

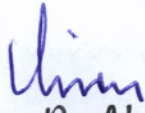
2 (duas) Licenças Especiais = Peso 3 (três)

3 (três) Licenças Especiais = Peso 4 (quatro)

4 (quatro) ou mais Licenças Especiais = Peso 5 (cinco)

5. Fórmula montada a partir dos itens anteriores

Fórmula: $\frac{AP+TA+MG+CT+TF}{LE}$ = Pontuação Classificatória


Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE AUXILIARES DE FEIRANTES

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e da Licença Especial nº _____ para a Feira do Produtor da Praça Duque de Caxias, responsável pela Banca nº _____, informo a Legenda pessoal a ser usada no documento de identificação que caracteriza meus produtos e/ou serviços é:

[illegible]

Solicito minha identificação e dos auxiliares.

Nº	NOME	FUNÇÃO NA FEIRA	CPF
1		AUXILIAR	
2		AUXILIAR	
3		AUXILIAR	
4		AUXILIAR	
5		AUXILIAR	
6		AUXILIAR	
7		AUXILIAR	
8		AUXILIAR	
9		AUXILIAR	
10		AUXILIAR	

Declaro que as informações são verdadeiras e que entreguei as duas fotografias 3x4 de cada auxiliar e que estão em anexo.

Guaíra, ____ de ____ de 2005.

Feirante
CPF:

Uniao
Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL



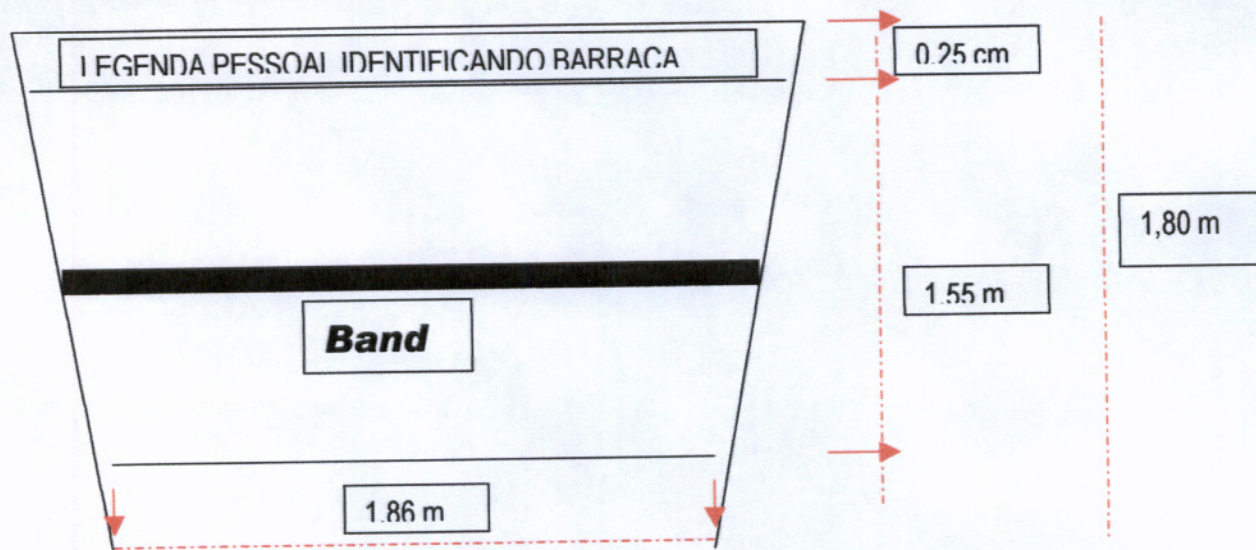
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

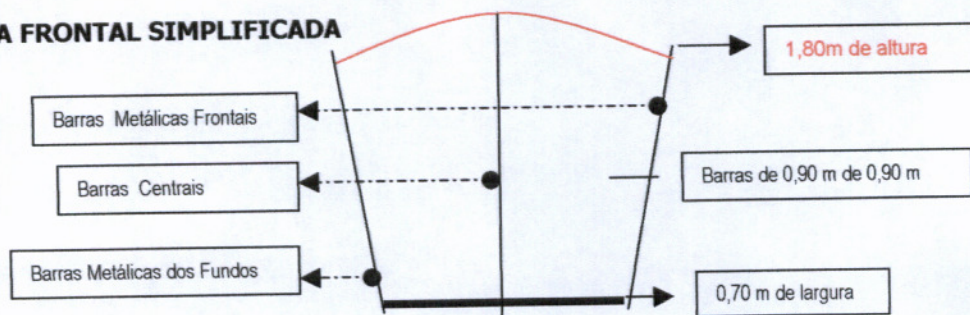
ANEXO 4
EQUIPAMENTO DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

- O equipamento, designado como "barracas" serão construídas em estruturas metálicas (tubos com 15mm de espessura).
- A base das laterais terá 70 cm de largura (tubo único) e três estruturas verticais, com 1,80m de altura, constituídas por 02 barras de 90cm.
- Os produtos em exposição para comercialização, serão acondicionados nas Bandejas. O suporte das bancadas, serão constituídos por tubos que partem de dois pontos: da barra central e da barra frontal. Nelas serão apoiadas 04 bandejas de metal, elaboradas da seguinte maneira: 40cm de largura, 80cm de comprimento e 06 cm de altura). As bandejas deverão ter duas alças no sentido da largura para facilitar a colocação nos suportes e transporte.
- A cor da lona e a legenda pessoal não possuirão cor padrão.

VISTA CENTRAL SIMPLIFICADA



VISTA FRONTAL SIMPLIFICADA



Union
Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ANEXO 5

REGISTRO DOS PRODUTOS NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

1. Nome do Produtor: _____
2. Endereço: _____
3. Descrição do Produto: _____
4. Procedência da Matéria-Prima: _____
5. Anexar laudo anual microbiológico da qualidade da água.
6. Anexar certificado de capacitação para manipulação de alimentos de mínimo 8 horas.
7. Anexar laudo veterinário de exames de brucelose e tuberculose para produto derivados do leite (semestral);
8. Anexar comprovante de controle de parasitoses dos animais. (semestral)
9. Declarar se existe local de uso exclusivo para a produção do produto conforme Art 369 da LEI Nº 13331, de 23/11/2001 – Código de Saúde do Paraná.
10. Anexar laudo microbiológico do produto final sendo apto para consumo.
11. Anexar descrição da fabricação do produto e métodos de controle de contaminação (Manual de Boas Práticas de fabricação)

ATENÇÃO:

- Para o preenchimento do item 4 incluir, se a produção da matéria-prima for própria, citar o número de animais, raça, e outros elementos de identificação.
- Os itens acima não se aplicam à comercialização de ovos e os itens 7, 8 e 10 não se aplicam à comercialização de mel "in natura".

Declaro que estou ciente de que:

- a) a vigilância sanitária fará vistoria de estrutura física e equipamentos em minha unidade de produção;
- b) todos os produtos deverão estar embalados, de uso exclusivo no produto e descartáveis;
- c) a emissão de certificado sanitário deste produto é exclusiva para comercialização na feira e dependerá do cumprimento de todos estes itens.
- d) a etiqueta de rotulagem deverá conter os seguintes itens:
 - I. Nome do Produtor
 - II. Endereço
 - III. Descrição do Produto
 - IV. Data de fabricação e validade
 - V. Número de registro da Vigilância Sanitária Municipal
 - VI. Informações ao consumidor

Guaíra, ____ de ____ de 2006.

Feirante (CPF)


Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL